



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despachos.

Instituto Nacional de Minas:

Avisos.

Anúncios Judiciais e Outros:

- Afridev Mati Mozambique, Limitada.
- Casa Magnífica, Limitada.
- Centurion Security Mozambique, Limitada.
- Haifeng Mining CO, Limitada.
- Hally Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- ID Trading, S.A.
- IND Moz Supermercado, Limitada.
- Jiang – Su Evolution Mining, Limitada.
- Junren Mineração, Limitada.
- KB Procurement e Logística, Limitada..
- Kenil, Limitada.
- Lithium Mining, Limitada.
- LRM Truck Parts Solutions, Limitada.
- Milestone Consultores e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Miombo Agrícola, Limitada.
- Nova Madal, Limitada.
- Perfect Global Solutions, S.A.
- Rampeche Minning CO, Limitada.
- Rocha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- S.M. Rerources, Limitada.
- So Festas Xai-Xai, Limitada.
- Stonefields, Limitada.
- Super Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.
- Take Away Darshena, Limitada.
- Urban-Fly, Estudos e Projectos, Limitada.
- Vibruc Serviços, Limitada.
- Waste Solution Serviços & Limpeza, Limitada.
- Yijingda Minning CO, Limitada.

ZIM Comercial, Limitada.
ZIM Imobiliária, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Syed Amad Ali e Rida Ammad Ali, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Syeda Mirha Ali para passar a usar o nome completo de Syeda Fátima Ali.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 15 de Dezembro de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Mário Rafael Mazivila e Quitéria Francisco Joana, a efectuarem a mudança do nome de sua filha menor Zulfa Mário Mazivila, para passar a usar o nome completo de Selfa Mário Mazivila.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 23 de Junho de 2022. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

Instituto Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11076AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026 para saibro, no distrito de Lugela, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 46' 00,00"	36° 59' 20,00"
2	- 16° 46' 50,00"	36° 59' 20,00'
3	- 16° 46' 50,00"	36° 59' 00,00"
4	- 16° 46' 00,00"	36° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11078AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 20' 20,00"	37° 27' 30,00"
2	-17° 20' 20,00"	37° 28' 00,00"
3	-17° 20' 50,00"	37° 28' 00,00"
4	-17° 20' 50,00"	37° 27' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11067AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Lugela, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 06' 40,00"	36° 33' 50,00"
2	-16° 06' 40,00"	36° 34' 00,00"
3	-16° 07' 00,00"	36° 34' 00,00"
4	-16° 07' 00,00"	36° 33' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11070AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Morrumbala, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 23 50,00	35 47 20,00
2	- 17 23 50,00	35 48 10,00
3	- 17 35 00,00	35 48 10,00
4	- 17 35 00,00	35 47 20,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11071AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para Saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 23' 10,00"	36° 07' 40,00"
2	-18° 23' 10,00"	36° 07' 50,00"
3	-18° 23' 30,00"	36° 07' 50,00"
4	-18° 23' 30,00"	36° 07' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11072AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 18 25 40,00	36 10 10,00
2	- 18 25 40,00	36 10 30,00
3	- 18 25 50,00	36 10 30,00
4	- 18 25 50,00	36 10 10,00

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11073AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Chinde, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-18° 15' 00,00"	35° 59' 00,00"
2	-18° 15' 00,00"	35° 59' 10,00"
3	-18° 15' 20,00"	35° 59' 10,00"
4	-18° 15' 20,00"	35° 59' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. — O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia Energia de 2 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11079AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 15' 00,00"	37° 54' 40,00"
2	-17° 14' 00,00"	37° 54' 40,00"
3	-17° 14' 00,00"	37° 55' 00,00"
4	-17° 15' 00,00"	37° 55' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11082AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 21' 00,00"	37° 26' 40,00"
2	-17° 21' 00,00"	37° 26' 10,00"
3	-17° 20' 30,00"	37° 26' 10,00"
4	-17° 20' 30,00"	37° 26' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11084AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Mopeia, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 30' 20,00"	37° 52' 00,00"
2	-17° 30' 20,00"	37° 52' 50,00"
3	-17° 30' 40,00"	37° 52' 50,00"
4	-17° 30' 40,00"	37° 52' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11158AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Namacurra, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 17 29 50,00	36° 50' 00,00"
2	- 17 29 50,00	36° 50' 20,00"
3	- 17 30 00,00	36° 50' 20,00"
4	- 17 30 00,00	36° 50' 10,00"
5	- 17 30 10,00	36° 50' 10,00"
6	- 17 30 10,00	36° 50' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11159AMC, válida até 27 de de Dezembro de 2027 para pedra de construção, nos distritos de Nicoadala e Namacurra, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 23' 00,00"	37° 00' 20,00"
2	-17° 23' 00,00"	37° 00' 40,00"
3	-17° 23' 10,00"	37° 00' 40,00"
4	-17° 23' 10,00"	37° 00' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11064AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Lugela, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 09' 20,00"	36° 35' 10,00"
2	-16° 09' 20,00"	36° 35' 20,00"
3	-16° 09' 40,00"	36° 35' 20,00"
4	-16° 09' 40,00"	36° 35' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11068AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Lugela, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 22' 30,00"	36° 30' 10,00"
2	- 16° 22' 30,00"	36° 30' 20,00"
3	- 16° 22' 50,00"	36° 30' 20,00"
4	- 16° 22' 50,00"	36° 30' 10,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a Autorização de Exploração de Material para Construção n.º 11081AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026 para Saibro, no Distrito de Pebane, na Província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-16° 30' 50,00"	38° 44' 20,00"
2	-16° 30' 50,00"	38° 47' 10,00"
3	-16° 33' 40,00"	38° 47' 10,00"
4	-16° 23' 40,00"	38° 44' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11080AMC, válida até 27 de Dezembro de 2027, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província de Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 15' 20,00"	37° 53' 30,00"
2	-17° 15' 30,00"	37° 53' 30,00"
3	-17° 15' 30,00"	37° 53' 20,00"
4	-17° 15' 20,00"	37° 53' 20,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 29 de Dezembro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 26, do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª Série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S.ª Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 27 de Dezembro de 2022, foi atribuída a favor de Administração Nacional de Estradas, a autorização de exploração de material para construção n.º 11077AMC, válida até 27 de Dezembro de 2026, para saibro, no distrito de Maganja da Costa, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-17° 09' 20,00"	37° 07' 50,00"
2	- 17° 09' 20,00"	37° 08' 50,00"
3	- 17° 09' 50,00"	37° 08' 30,00"
4	- 17° 09' 50,00"	37° 07' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 3 de Janeiro de 2022. —
O Director-Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Afridev Mati Mozambique,
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta dez de Julho de dois mil e vinte e dois, assembleia geral da sociedade denominada Afridev Mati Mozambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100794578, com capital social de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticaís), os sócios deliberaram a cedência de quotas e entrada de novos sócios consequentemente a alteração dos artigos quarto e nono dos estatutos da sociedade comercial que passaram a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticaís, totalmente subscrito e realizado, representado da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de nove milhões e oitocentos

- mil meticaís, correspondente a noventa e seis por cento do capital da sociedade pertecente ao sócio Dário Dítia Amade;
- b) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócio Ayman Dário Amade;
- c) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticaís, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócio Ak’liyya Dário Amade;

- d) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócio Alayna Dário Amade;
- e) Uma quota no valor nominal de cinquenta mil meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente a sócio Àmil Dário Amade.

(...)

CAPÍTULO III
Dos órgãos sociais
SECÇÃO I
Da assembleia geral

(...)

ARTIGO NONO

(...)

Quatro) As quotas dos novos sócios, serão representadas pelo sócio Dário Ditia Amade, até que estes atinjam a maioridade, podendo este dispor delas como bem entender, contrair financiamentos na Banca, assinar todo o tipo de contratos, Garantias Bancárias, aberturas de Cartas de Crédito, ceder ou vender as mesmas quotas e tudo o que mais for necessário para o bom funcionamento da Sociedade e interesse dos menores, sem que para tal seja necessário requerer ao Tribunal de Menores qualquer autorização.

Ainda por efeito da cedência de quotas, Nurobibi Abdulbaxir Ismael aparta-se da sociedade comercial por quotas.

Maputo, 27 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Casa Magnífica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ata avulsa datada de vinte e quatro de Outubro de dois mil e vinte e dois, da sociedade Casa Magnífica – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na EN2 – Bloco três – Vila de Boane, matriculada sob NUEL 101877639, onde a sócia única Carol Du Bruyn, divide a sua quota em duas iguais, uma no valor nominal de quinhentos meticais que reserva para si, e outra no valor nominal de quinhentos meticais que cede Douglas James Stewart que entra na sociedade.

Os sócios deliberaram a transformação da sociedade unipessoa em sociedade por quotas em vertude de entrada do novo sócio.

Em consequência dessas deliberações ficam alterados na íntegra os estatutos os quais passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Casa Magnífica, Limitada. e tem a sua sede no bairro Belo Horizonte, casa n.º 188, rua Chinonaquila, distrito de Boane, Província de Maputo.

ARTIGO SEUNDO
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, considerando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO
(Objecto)

A sociedade tem por objecto: Promoção imobiliária e actividade de consultoria para os negócios e gestão.

ARTIGO QUARTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais e corresponde à soma de duas quotas iguais como segue:

- a) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Carol Du Bruyn;
- b) Uma quota de quinhentos meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Douglas James Stewart.

ARTIGO QUINTO
(Cessão de quotas)

A divisão e cessão de quotas é livre mas os sócios podem usufruir do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO
(Reunião da assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que conveniente.

ARTIGO SÉTIMO
(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um sócio gerente, indistintamente, ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO
(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Centurion Security Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por Acta que, aos vinte dias do mês de Janeiro de dois mil e vinte e três, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito e alínea m) do artigo cento e dezasseis e demais disposições do Código Comercial de Moçambique, reuniram em assembleia geral os sócios da sociedade Centurion Security Mozambique, Limitada, com sede na província de Maputo, rua Ponta Malongana, n.º 88, quarteirão 3, bairro da Liberdade, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o Número Único de Entidade Legal 101828824, tendo os mesmos deliberado ceder a totalidade da quota pertencente à Centurion Africa Limited, com o valor nominal de 9.800,00MT (nove mil e oitocentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da sociedade, à senhora Ilda Benjamim Mathombe, e, consequentemente, alterar artigo quinto, dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO
(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), representado por 1 (uma) quota pertencente à sócia Ilda Benjamim Mathombe, representativa de 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Maputo, 20 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Haifeng Minning Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101918009, uma entidade denominada Haifeng Minning Co, Limitada.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse, n.º 82, 2.º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitindo a 25 de Outubro de 2019, pelo Serviços de Identifica Civil em Maputo e Lin Yuebo, solteiro, natural de Guangdong - China, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarteirão 14, portador do Passaporte n.º EJ6539722, emitindo a 5 de Janeiro de 2023, pela Embaixada da China em Moçambique. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Haifeng Mining Co, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Marien Nguabi, n.º 10, 1º andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000.00MT equivalente a 100% do Capital social, correspondente a soma de duas quotas designais sendo: Uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé; Uma quota de 400.000,00MT, equivalente a 80% do Capital social pertencente ao sócio Lin Yuebo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente, Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Hally Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Abril de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101456994, uma sociedade denominada Hally Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa, do Código Comercial, Yúmina Hassamo, solteira, natural de Xai-xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana e residente no bairro de Central C, Prédio 1º de Janeiro, número 520, 10º andar, flat número mil e um na cidade da Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090100743870S, emitido em Maputo, aos vinte e três de Janeiro de dois mil e vinte e três, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade unipessoal, limitada pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Hally Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sua sede social é na cidade da Maputo, no bairro de Central C, prédio 1.º de Janeiro, número 520, 10.º andar, flat número mil e um, por simples deliberação da gerência a sede social pode ser deslocada dentro da mesma cidade ou para qualquer parte dentro do território nacional ou no estrangeiro, criando delegações ou outras formas de representação, tais como sucursais, agências, etc.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

A sociedade tem como objecto a prestação de serviços de *catering* e actividades complementares afins, podendo, se assim as necessidades o exigirem e as condições o permitirem, filiar-se noutras sociedades, adquirindo ou cedendo pertes de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticais, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a uma única quota no valor nominal, pertencente a sócia Yumina Bibi Ibraimo Hassamo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia única ou de quem vier a ser nomeado gerente por decisão da sócia única.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos permitidos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela sócia, e, na impossibilidade, aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

ID Trading, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101996787, uma entidade denominada ID Trading, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de ID Trading, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Triunfo, rua de Acordos de Nkomati – Condomínio Vila Sol 2, casa 46.

Dois) Mediante simples deliberação, podem o acionista transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou no estrangeiro,

desde que devidamente autorizado nos termos da lei.

Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, filiais, agências, ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Exportação, importação e comercialização à grosso de material reciclável (plástico, papelão, vidro, metal, etc);
- b) Gestão de resíduos sólidos e actividades de limpeza geral;
- c) Exportação, importação e comercialização à grosso de minérios;
- d) Exportação, importação e comercialização à grosso equipamentos electricidade de alta, média e baixa tensão;
- e) Exportação, importação e comercialização à grosso de construção civil;
- f) Exportação, importação e comercialização à grosso de proteção e segurança no trabalho;
- g) Exportação, importação e comercialização à grosso de material eléctrico e electrónico;
- h) Representação de marcas;
- i) Consultorias e/ou assessoria para desenvolvimento de projectos.

Dois) A sociedade poderá, por decisão da administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital)

O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), está integralmente subscrito e realizado e é dividido em vinte mil acções, ordinárias, cada uma com o valor nominal de um metical. O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação do conselho de administração ouvido o parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Administração e fiscalização)

O Conselho de Administração é constituído e representado pelos sócios. O Conselho de

Administração designará, de entre os seus membros, o presidente, bem como, se o entender um ou mais administradores delegados ou uma comissão executiva a quem delegará os poderes de gestão dos negócios sociais que entenda dever atribuir-lhe. Foi nomeado para administrador executivo e mandatário da sociedade e com poderes designados nestes estatutos o Isaac de Sousa Ibraimo, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100247940A,

ARTIGO QUINTO

(Competências da administração da empresa)

Compete ao Conselho de Administração assegurar a gestão dos negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social para o que lhe são conferidos os mais amplos poderes, incluindo, nomeadamente, os seguintes: representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO SEXTO

(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal e por um Revisor Oficial de Contas ou uma sociedade de revisores oficiais de contas, eleitos em Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. Aos resultados líquidos evidenciados pelos documentos de prestação de contas anuais serão deduzidas as importâncias necessárias à formação ou reconstituição da reserva legal.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar que o capital seja reembolsado, total ou parcialmente, recebendo os accionistas o valor nominal de cada acção ou parte dele.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da Assembleia Geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial em vigor e, sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que de acordo com a lei.

Quatro) Todos os litígios resultantes da interpretação e ou implementação dos estatutos, serão resolvidos numa primeira fase privilegiando o diálogo e na falta de consenso, pelo tribunal.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

IND Moz Supermercado, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101907309 uma entidade denominada IND Moz Supermercado, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

É celebrado, o presente contrato nos termos do artigo 90º do Código Comercial entre:

Primeiro. Kunhimohammed Chanda Parambil, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Julius Nyerere n.º 538, portador do DIRE 11IN00068258, de 19 de Junho de 2019, emitido pela Direção de Migração da cidade de Maputo;

Segundo. Zweeth Mohammed Ali Khan Chandha Parambil, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1541, portador do Passaporte n.º V4872805, de 14 de Dezembro de 2021, emitido pela República da Índia.

Terceiro. Yasir Mulakka Parambil, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1541, portador do Passaporte n.º L8211637, de 23 de Abril de 2014, emitido pela República da Índia.

Quarto. Faris Puthan Padiyekal, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1650, portador do DIRE 11IN00084454N, de 22 de Dezembro de 2021, emitido pela Direção de Migração da cidade de Maputo.

Quinto. Mohamed Navas Thazhate Palliyalil, de nacionalidade indiana, residente na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1541, portador do Passaporte n.º V3346303, de 5 de Outubro de 2021, emitido pela República da Índia.

Pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação IND Moz Supermercado, Limitada, tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1537, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais ou quaisquer formas de representação em qualquer outro ponto do território nacional ou estrangeiro e, rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável ao caso.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, com início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

Comercialização de diversos produtos alimentares, de higiene e limpeza e outros diversos produtos de primeira necessidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00 MT (duzentos e cinquenta mil meticais), dividido pelos sócios em cinco quotas, na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de 137.500,00 MT, correspondente a 55% do capital social, pertencente ao sócio Kunhimohammed Chanda Parambil;
- b) Uma quota no valor de 62.500,00 MT correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Zweeth Mohammed Ali Khan Chandha Parambil;
- c) Uma quota no valor de 25.000,00 MT correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Yasir Mulakka Parambil;
- d) Uma quota no valor de 12.500,00 MT correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Faris Puthan Pedyekal.
- e) Uma quota no valor de 12.500,00 MT correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Mohamed Navas Thazhate Palliyalil.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelos sócios. A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer um dos sócios ou administrador, ou ainda por um procurador, quando por estes for especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais, balanço e contas)

O exercício económico coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando

a trinta e um de Dezembro, onde os resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade somente se dissolve nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do mesmo, os quais nomearão entre si um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota peramanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.



Jiang – Su Evolution Mining Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101917584, uma entidade denominada Jiang – Su Evolution Mining, Limitada, que irá reger-se pelos contrato em anexo.

Entre:

Primeiro. Miracle Mining Mozambique Co Lda, sociedade com sede em Maputo distrito de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique a 13 de Outubro de 2022, com o NUEL 101853462, neste acto devidamente representado pelo senhor Jin Jiasheng, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido aos 10 de Setembro de 2018, pela República Popular da China, E o senhor Li Shangxu, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido aos 8 de Setembro de 2022, pela República Popular da China doravante designado por Primeira outorgante;

Segundo. Junren Ressources (M), Lda, sociedade com sede em Maputo distrito

de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as Leis da República de Moçambique a 21 de Dezembro de 2021, com o NUEL 101671224, neste acto devidamente representado pelo senhor Yang Ping, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E3055784, emitido a 12 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, E o senhor Tao Jun, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED0740524, emitido a 24 de Abril de 2018, pela República Popular da China doravante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Jiang-Su Evolution Mining, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 39, casa n.º 804, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT

(nove mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Junren Ressources (M), Lda e outra de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Miracle Mining Mozambique Co, Lda.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Ressources (M), Lda, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível*.

Junren Mineração, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917568, uma entidade denominada Junren Mineração, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Miracle Mining Mozambique CO Lda, sociedade com sede em Maputo distrito de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique a 13 de Outubro de 2022, com o NUEL 101853462, neste acto devidamente representado pelo senhor Jin Jiasheng, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido aos 10 de Setembro de 2018, pela República Popular da China, E o senhor Li Shangxu, maior, natural de Jiangsu - China, residente na Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido aos 08 de Setembro de 2022, pela República Popular da China doravante designado por Primeira outorgante;

Segundo. Junren Ressources (M), Lda, sociedade com sede em Maputo distrito de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique a 21 de Dezembro de 2021, com o NUEL 101671224, neste acto devidamente representado pelo senhor Yang Ping, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E3055784, emitido a 12 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, e o senhor Tao Jun, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED0740524, emitido aos 24 de Abril de 2018, pela República Popular da China doravante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Junren Mineração, Limitada, e tem a sua sede no

bairro Costa do Sol, quarteirão 39, casa n.º 804, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticaís), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Junren Ressources (M), Lda e outra de 1.000,00MT (mil meticaís) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Miracle Mining Mozambique CO, Lda.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Ressources (M), LDA, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

KB Procurement & Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101921484 uma entidade denominada KB Procurement & Logística, Limitada que irá reger-se pelos artigos em anexo.

Lara Elizabeth Baptista Sequeira Lopes, solteira maior, natural de Maputo, residente na casa 559 rés-do-chão, Polana Cimento A, Kampumo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100098218A, emitido aos vinte e um de novembro de dois mil e vinte e um,

pela Direcção Nacional de Identificação, em Brasília, que outorga neste acto na qualidade de sócia;

E

Dércio Madachi António Nhandale, solteiro maior, natural de Maputo, residente na casa 77 rés-do-chão, bairro do Jardim, rua do Tabaco, Kamubucwana de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100122834S, emitido aos dois de Novembro de dois mil e vinte e um, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, que outorga neste acto na qualidade de sócio.

No dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e três, foi constituída uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, denominada KB Procurement & Logística, Limitada, com sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar - direito, cidade de Maputo, nos termos dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação KB Procurement & Logística, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida 25 de Setembro, n.º 1020, 8.º andar - direito, cidade de Maputo podendo por deliberação da assembleia geral transferir a sede para qualquer outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Fornecimento de bens;
- b) Transporte de cargas;
- c) Armazenamento;
- d) Logística;
- e) Treinamento e consultoria;
- f) Representação de entidades e marcas, incluindo revenda de produtos e serviços das entidades e marcas representadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10,000.00 MT (dez mil meticaís), distribuídos em duas quotas desiguais, da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor de 6,000 MTs (seis mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) pertencente à sócia Lara Elizabeth Baptista Sequeira Lopes;
- b) Uma quota no valor de 4,000 MT (quatro mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) pertencente ao sócio Dércio Madachi António Nhandale.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade é exercida por dois administradores, ficando desde já nomeados Lara Elizabeth Baptista Sequeira Lopes e Dércio Madachi António Nhandale sem limite máximo de mandato.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é requerida a assinatura de um dos administradores ou de seus procuradores devidamente habilitados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Kenil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101752100, uma entidade denominada, Kenil, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Ilal Ibraimo Agy Ilal, solteiro maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110100249789B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 2 de Outubro de 2015;

Segundo. Alda José Samuel, estado civil divorciada, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro de Polana Cimento, casa n.º 71 2º andar, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100734811B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 29 de Dezembro de 2010, Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta a denominação Kenil, Limitada e tem sua sede no bairro de Laulane, rua de Salão n.º118 quarteirão 16.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens, prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil de meticais):

- a) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% do capital social, pertencente ao sócio Ilal Ibraimo Agy Ilal; e
- b) Outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Alda José Samuel.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito da preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do socio gerente Ilal Ibraimo Agy Ilal como administrador e com plenos poderes.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes e representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou pedras.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade sóse dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os herdeiros assume automaticamente o lugar na sociedade com

dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Illegível.*

Lithium Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101917576, uma entidade denominada Lithium Mining, Limitada que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Entre:

Primeiro. Miracle Mining Mozambique CO Lda, sociedade com sede em Maputo distrito de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique a 13 de Outubro de 2022, com o NUEL 101853462, neste acto devidamente representado pelo senhor Jin Jiasheng, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido aos 10 de Setembro de 2018, pela República Popular da China, E o senhor Li Shangxu, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EJ6388791, emitido a 8 de Setembro de 2022, pela República Popular da China doravante designado por Primeira outorgante.

Segundo. Junren Ressources (M), Lda, sociedade com sede em Maputo distrito de Kampfumo bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique a 21 de Dezembro de 2021, com o NUEL 101671224, neste acto devidamente representado pelo senhor Yang Ping, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º E3055784, emitido a 12 de Setembro de 2013, pela República Popular da China, E o senhor Tao Jun, maior, natural de Jiangsu - China, residente na cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º ED0740524, emitido a 24 de Abril de 2018, pela República Popular da China doravante designado por Segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Lithium Mining, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 39, casa n.º 804, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 10.000,00 MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 90% do capital social pertencentes ao sócio Junren Ressources (M), Lda. e outra de 1.000,00MT (mil meticais) correspondentes a 10% do capital social pertencente ao sócio Miracle Mining Mozambique Co Lda.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perda, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Ressources (M), LDA., que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Legislação Comercial.

Maputo, 7 de Dezembro de 2022. —
O Conservador, *Ilegível*.



LRM Truck Parts Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de dez de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas uma a quatro,

do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101909859, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação LRM Truck Parts Solutions, Limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se na Avenida das Indústrias, n.º 35, bairro Tsalala, loja n.º 01, rés-do-chão, Matola, província de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Objecto

O objecto da sociedade consiste em venda de peças de camiões e máquinas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que será realizado em numerário e em Bens, representado pelas seguintes quotas:

- Lázaro Rafael macuácuá, com participação de 42 500,00 MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticais), correspondente a 85,00% do capital social;
- Allen Lázaro Macuácuá, com participação de 7.500,00 MT (sete mil e quinhentos meticais), correspondente a 15% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas a estranhos depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e sócios, sucessivamente.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) A assembleia geral deliberara se a gerência é remunerada.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota:

- Com o consentimento do titular;
- Em caso de morte ou insolvência;
- Em caso de arresto, arrolamento ou penhora da quota;
- Se esta for cedida sem prévio consentimento da sociedade.

Dois) A quota amortizada figurará no balanço como tal, podendo porém os sócios deliberar nos termos legais a correspondente redução do capital ou aumento do valor das restantes quotas, ou, ainda, a criação de uma ou mais quotas de valor nominal compatível para alienação a sócios ou terceiros.

ARTIGO NONO

Funcionamento

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas.

ARTIGO DÉCIMO

Início e fim da empresa

A empresa tem o seu início a partir da data da sua viabilização pelas estruturas governamentais competentes e tem duração por tempo indeterminado.

Está conforme.

Matola, 1 de Fevereiro de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Milestone Consultores e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a trinta de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidade Legais sob NUEL 101925706 com capital social de cinquenta mil meticais, uma entidade denominada Milestone Consultores e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada quarteirão 155, que segue-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adapta a denominação Milestone Consultores e Investimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, sedeada quarteirão 155, A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto:

Consultoria e assistência técnica na área mineira; realização de estudos de impacto ambiental, geotécnicos, prospeção e pesquisa mineira, comercialização mineira, assim como estudos de viabilidade técnica e económica de projetos mineiros; Implementação de Sistemas de Gestão de qualidade, ambiente e segurança no trabalho (ISO 9001, ISO 14001 e OHSAS 18001); Auditoria de sistemas de gestão ambiental, qualidade e de segurança ocupacional; Actividades de engenharia e técnicas afins; actividades de ensaios e análises técnicas; limpeza geral; comércio geral; prestação de serviços diversos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a sócio Aristides Amosse Banda, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º110100806697C, emitido a 25 de Janeiro de 2022 pelo Arquivo de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Aristides Amosse Banda que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Miombo Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101923932, uma entidade denominada, Miombo Agrícola, Limitada, que irá reger-se pelo contrato em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Israel Muchena, casado em comunhão de bens com Firda Ernesto Magaia Muchena, natural de Mutare, Zimbabwe, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110108879383J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 22 de Agosto de 2019, residente na rua Paula Isabel, n.º 431, Matola B;

Crimilda Rafael Manhique, solteira, natural de Xai-xai, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100661621Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo a 13 de Dezembro de 2021, residente na rua Paula Isabel, n.º 431, Matola B.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adota a denominação Miombo Agrícola, Limitada e tem a sua sede na rua Paula Isabel, n.º 431, Matola B.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: produção, processamento, comercialização, agropecuário, importação e exportação de produtos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades, ainda que tenha objeto social diferente da sociedade.

Três) sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro de 100.000,00 MT (cem mil meticais) correspondentes a soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- Uma quota, no valor nominal de 50.000,00 MT (cinquenta mil

meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente ao sócio Israel Muchena;

- b) Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 50% do capital social pertencente à sócia Crimilda Rafael Manhique.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e sessão)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar em deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada ao direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Amortização)

A sociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respetivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de receção.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, na ordem jurídica interna, será exercida pelos sócios, Israel Muchena e Crimilda Rafael Manhique, que ficam desde já nomeados administradores da sociedade com dispensa caução, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

ARTIGO NONO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respetivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeara uma comissão liquidatária.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2023. — O conservador, *Ilegível*.

Nova Madal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dezasseis de Dezembro de dois mil e vinte e três, procedeu-se na Nova Madal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 101568776, uma cedência total e divisão de quotas, sendo que o sócio Ramuboru Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, cede totalmente a sua quota e divide-a em duas partes desiguais, ficando o texto do artigo terceiro do pacto social alterado tomando desde já a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, 1.000.000,00MT correspondente à soma de duas quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 990.000,00MT (novecentos e noventa mil meticais) pertencentes a senhora Shelsea Nichole de Amarchande Lameiras equivalente 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- Uma outra quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais) pertencentes ao senhor Alberto Edmerson Lobo, equivalente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 23 de Janeiro de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Perfect Global Solutions, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Dezembro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101894789, uma entidade denominada Vilnius Service, Limitada, que irá reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Perfect Global Solutions, S.A. e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Armando Tivane, n.º 1228, rés-do-chão. A duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Fornecimento de bens e serviços, procurement, importação e exportação, comércio nacional e internacional a grosso e a retalho, estudo e análise de projectos industriais, logística, consultoria em tecnologias e sistemas de informação entre outras actividades a fim, *marketing* e publicidade, consultoria, prestação de serviços nas áreas de contabilidade, fornecimento de sistemas/aplicativos de gestão, fiscalidade, auditoria, recursos humanos e consultoria de gestão.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais dividido em trezentas mil acções de valor nominal de um meticais cada uma.

ARTIGO NONO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercida pelo accionista Elvis Mário Saide que ficam, desde já, nomeado administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis em vigor da República de Moçambique.

Maputo, 14 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Rampeche Minning CO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada

na Conservatória das Entidade Legais sob NUEL 101918017 uma sociedade denominada Rampeche Minning CO, Limitada.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, Avenida Emília Dausse n.º 82, 2º Único Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103990166B emitido a 25 de Outubro de 2019 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo e Lin Yuebo, solteiro, natural de Guangdong-China, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17 quarteirão 14, portador do Passaporte n.º EJ6539722 emitido a 5 de Janeiro de 2023 pela embaixada da China em Moçambique. Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Rampeche Minning CO, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, Avenida Marien Nguabi n.º 10, 1º andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: Exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção & pesquisa mineira, produção & transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT equivalente a 100% do capital social, correspondente a soma de duas quotas desiguais sendo:

- Uma quota de 100.000,00MT equivalente a 20% do capital social pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- Uma quota de 400.000,00MT equivalente a 80% do capital social pertencente ao sócio Lin Yuebo.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé desde já nomeado gerente. Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Rocha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia 7 de Fevereiro de 2023, foi matriculada sob NUEL 101546942, uma entidade denominada Rocha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas unipessoal, que se regerá nos termos do artigo 90 do Código Comercial e nas condições seguintes:

Elton Rocha, solteiro, de nacionalidade brasileiro, natural de Belo Horizonte, estado de Minas Gerais, Brasil, portador do DIRE n.º 05BR00111454M, emitido a 21 de Agosto de 2020, pelo Serviço Nacional de Migração de Nampula, residente no bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere n.º 360, 2º andar direito, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Rocha Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro da Polana, Avenida Julius Nyerere n.º 360, 2º andar direito, nesta cidade de Maputo, podendo por decisão do sócio único pode abrir ou encerrar filiais, delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Três) Por decisão do sócio único a sede da sociedade pode ser transferida para outra localidade nacional ou estrangeira.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Prestação de serviços, consultoria e comércio a retalho e a grosso de equipamentos e acessórios, câmeras, câmeras de infravermelho, coletores e analisadores de dados, equipamentos para alinhamento e balanceamento, equipamentos para medição, sensores, equipamentos para ultrassom, softwares para análises e gestão, prestação de serviços para indústria por técnicas preditivas, serviços de engenharia, gestão de activos e treinamentos. Comércio geral com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão do sócio único, exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Três) Mediante decisão do sócio único a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Elton Rocha.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio único poderá conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições por ele fixadas.

Dois) Entendem-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio possa adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio único Elton Rocha.

Dois) A sociedade obriga-se mediante assinatura do sócio, Elton Rocha, na qualidade de administrador, para questões bancárias, cheques, extractos e outros actos administrativos. Onde também poderá designar um ou mais mandatários estranhos a sociedade, desde que, achar que seja necessário para o efeito, e praticar todos e quaisquer outros actos no âmbito da representação da sociedade.

Dois) O administrador detém poderes especiais para obrigar a sociedade, dar de garantia o património social, aliená-lo a si próprio ou a quem entender e nas condições por ele fixadas, sem necessidade de qualquer outro tipo de autorização.

Três) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática de determinados actos ou categorias de actos, dando tais poderes através de procuração.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por decisão do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível.*

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de um de Setembro de dois mil e vinte e dois, da sociedade comercial

Rodrigues Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 101050971, tendo estado presente o único sócio, Marcelino João Vidigal Rodrigues, deliberou sobre o seguinte:

Ponto um. Proceder ao aumento do capital social em mais oitenta mil meticais, passando a ser de cem mil meticais.

Ponto dois. Transformar a sociedade unipessoal em sociedade por quotas de responsabilidade limitada, pela entrada do novo sócio e consequente alteração integral dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Rodrigues Consultores, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na avenida Vladimir Lenine, número mil e cinquenta e um, segundo andar, porta três, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da escritura pública da constituição da sociedade, ou seja, dezanove de Setembro de dois mil e dezoito.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Tradução e interpretação nas línguas portuguesa vs. inglesa, francesa, espanhola e chinesa e nacionais moçambicanas, revisão linguística, ensino de línguas;
- Consultoria/gestão de negócios, guia turístico, aluguer de equipamento de tradução e de eventos, consultoria na área de importação e exportação;
- Contratar, fornecer e empregar ou agir como agentes na contratação,

fornecimento e emprego de artistas, actores, cantores, dançarinos, executantes de variedades, desportistas, conferencistas, instrutores, anfitriões e tais outras pessoas ou empresas para a produção, transmissão, representação e execução de filmes, peças de teatro, óperas, caricaturas burlescas, pantomimas, bailados, concertos, exposições, desportos, entretenimentos, interpretações e diversões de qualquer tipo;

- Empreender e prosseguir actividades, em Moçambique ou noutro sítio qualquer como titulares de licença/contratantes/proprietários/parceiros de *joint venture*/consórcio ou através de qualquer tipo de veículos para fins especiais, de exploração/prospecção/mineração/processamento de todos os tipos de minerais/preciosos, semipreciosos, metais ferrosos/não-ferrosos ou minérios dos mesmos, carvão/lignito/diamantes/outras pedras preciosas e semi-preciosas, óleo combustível, argilas/areia e negociar em quaisquer tais matérias-primas independentemente da etapa de processamento;
- Aconselhamento matrimonial, cura espiritual, orientação espiritual e psicológica;
- Elaboração de projectos de engenharia civil e arquitectura, decoração de interiores, medições e orçamentos, gestão imobiliária, estudos de impacto ambiental, facilitação de negócios, bem como a prestação de quaisquer outros serviços conexos, afins ou complementares.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de oitenta mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcelino João Vidigal Rodrigues; e

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Alláh-u-Abhá Rodrigues.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade dependem do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que represente todos na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete ao presidente da mesa e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidos quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) O presidente da mesa da sociedade é obrigado a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por qualquer um dos sócios, sob pena de estes poderem convocá-la directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até trinta de Abril de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas

referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, independentemente do capital social representado, sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta e um por cento do capital social.

Dois) São tomadas por consenso as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Uma) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador até ao máximo de dois administradores, nomeados em assembleia geral, sem limite máximo de mandato.

Dois) Compete aos administradores exercer os poderes de administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Três) O conselho de administração reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, sendo convocada por qualquer dos seus membros.

Quatro) As decisões do conselho de administração são tomadas por maioria e, em caso de empate, caberá ao presidente do conselho de administração o voto de qualidade.

Cinco) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Seis) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade Marcelino João Vidigal Rodrigues.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contractos é bastante a assinatura de:

- a) Um administrador;
- b) De um ou mais procuradores devidamente habilitados e nos precisos termos e limites do seu mandato.

Dois) Os administradores poderão delegar todo ou parte dos seus poderes em pessoas estranhas à sociedade, desde de que outorguem a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade para tal autorizado.

Quatro) É vedado aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contractos estranhos ao objecto social

CAPÍTULO IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Novembro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

**S.M. Resources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada, sob o NUEL101917592, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, uma entidade denominada S.M. Resources, Limitada.

Miracle Mining Mozambique Co, Limitada, sociedade com sede em Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique, a 13 de Outubro de 2022, com o NUEL 101853462, neste acto devidamente representado pelo senhor Jin Jiasheng, maior, natural de Jiangsu, China, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º EJ6388791, emitido a 10 de Setembro de 2018, pela República Popular da China; e o senhor Li Shangxu, maior, natural de Jiangsu, China, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º EJ6388791, emitido a 8 de Setembro de 2022, pela República Popular da China, doravante designado por primeira outorgante; e

Junren Ressources (M), Limitada, sociedade com sede em Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro da Coop, rua C, n.º 46, registada sob as leis da República de Moçambique, a 21 de Dezembro de 2021, com o NUEL 101671224, neste acto devidamente representado pelo senhor Yang Ping, maior, natural de Jiangsu, China, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º E3055784, emitido a 12 de Setembro de 2013, pela República Popular da China; e o senhor Tao Jun, maior, natural de Jiangsu, China, residente na cidade de Maputo, portador de passaporte n.º ED0740524, emitido a 24 de

Abril de 2018, pela República Popular da China, doravante designado por segundo outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação S.M. Resources, Limitada, e tem a sua sede no bairro Costa do Sol, quarteirão 39, casa n.º 804, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício da actividade de mineração, comercialização de produto mineiro, importação e exportação de produto mineiro e as demais actividades relativas permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de 9.000,00MT (nove mil meticais), correspondentes a 90% do capital social, pertencente ao sócio Junren Ressources (M), Limitada e outra de 1.000,00MT (mil meticais), correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Miracle Mining Mozambique Co, Limitada.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitar o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A gestão e administração da sociedade ficam a cargo do sócio Junren Ressources (M), Limitada, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados em quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Três) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 7 de Janeiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Só Festas Xai-Xai, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Fevereiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101926133, uma entidade denominada Só Festas Xai-Xai, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Denise Daniela Fernando Suade, solteira, residente em Xai-xai, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100889514I, cidade de Xai-Xai; e

Victor José António Chivurre, solteiro, residente em Xai-Xai, portador de Bilhete de Identidade n.º 090101159421Q, cidade de Xai-Xai.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A empresa adopta a denominação Só Festas Xai-Xai, Limitada e tem a sua sede no Complexo Zilda, Estrada Nacional N.º 1, bairro 11A, loja n.º 66, quarteirão 1, rés-do-chão, cidade de Xai-Xai, província de Gaza.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A empresa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A empresa tem como objecto social o comércio a retalho e a grosso de artigos de decoração de festas e de casas, desporto, brinquedos, computadores, equipamentos periféricos.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, a ser repartido aos associados da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Denise Daniela Fernando Suade; e
- Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Victor José António Chivurre.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão da empresa e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Denise Daniela Fernando Suade, que deste já fica nomeada administradora.

Dois) A empresa obriga-se validamente mediante assinatura dos sócios.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Stonefields, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 10 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101910857, uma entidade denominada Stonefields, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Hélder Alberto Fernandes Tomás, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100105225309C, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente na cidade de Maputo;

Jonathan James Firth, de nacionalidade britânica, portador de Passaporte n.º 557751456, emitido pelas autoridades competentes do Reino Unido, residente na cidade de Joanesburgo; e

Neil James Loughor-Clarke, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte n.º A09523333, emitido pelas autoridades competentes da República da África do Sul, residente na cidade de Joanesburgo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Stonefields, Limitada, com sede na Avenida do Zimbabué, número mil e quarenta e quatro, na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto social actividades de exploração e comercialização mineira, nomeadamente a extração e beneficiação de produtos mineiros, bem como o comércio geral com importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades permitidas pela legislação em vigor e cujo exercício venha a ser deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (vinte mil meticais) e correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota de 51.000,00MT, que correspondem a 51% do capital social, pertencente ao sócio Hélder Alberto Fernandes Tomás;
- Uma quota de 24.500,00MT, que correspondem a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Jonathan James Firth; e
- Uma quota de 24.500,00MT, que correspondem a 24,5% do capital social, pertencente ao sócio Neil James Loughor-Clarke.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital poderá ser aumentado, por deliberação dos sócios, uma ou mais vezes, mediante entradas em dinheiro, bens de direitos ou incorporação de reservas, devendo, para tal efeito, ser observadas as formalidades previstas na lei.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios ou a favor de uma sociedade maioritariamente participada por qualquer um deles.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Cinco) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o previsto nos números anteriores.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) Os administradores, gestores da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos senhores Hélder Alberto Fernandes Tomás e Jonathan James Firth.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Super Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que, no dia treze de Janeiro de dois mil vinte e três foi constituída uma sociedade unipessoal, com o NUEL 101911098, denominada Super Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Joconias Ricardo Malembane, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Super Smart Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços diversos;
- b) Comércio geral de outros bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social e pertencente ao único sócio, o senhor Joconias Ricardo Malembane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação do único sócio que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUARTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Joconias Ricardo Malembane, o qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e

passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Janeiro de 2023. — A Técnica, *Ilegível*.

Take Away Darshena, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 25 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória dos Registos das Entidade Legais, sob o NUEL 101921549, com o capital social de cem mil meticais, uma entidade denominada Take Away Darshena, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Costa do Sol, Rua da DNEP, n.º 17, que segue pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Take Away Darshena, Limitada, sedeada em Maputo, bairro Costa do Sol, Rua da DNEP, n.º 17. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividades de *take away*;
- b) Venda de frangos, hambúrguers, pregos e diversos produtos alimentares;
- c) *Catering*;
- d) Organização de eventos;
- e) Comércio geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de três quotas:

- a) Ludovina Obede Uache de Manuel, casada com Idelfonso Domingos

R. Manuel sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Costa do Sol, rua Dona Alice, quarteirão 45, casa n.º 24, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170320I, emitido a 1 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 20.000,00MT, equivalentes 20% do capital social;

b) Shelshea Ussevina Estêvão Buque, residente no bairro Costa do Sol, rua Dona Alice, quarteirão 45, casa n.º 24, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100170312F, emitido a 16 de Agosto de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com 40.000,00MT, equivalentes a 40% do capital social; e

c) Darrell Vinildo, Joaquim Manuel, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Costa do Sol, rua Dona Alice, quarteirão 45, casa n.º 24, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100304795C, emitido a 7 de Outubro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Matola, com 40.000,00MT, equivalentes a 40% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Conselho de administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Shelshea Ussevina Estêvão Buque, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.



Urban-Fly, Estudos e Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia um de Janeiro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101472183, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de

responsabilidade limitada denominada Urban-Fly, Estudos e Projectos, Limitada, constituída entre os sócios:

Réges D'Ana Fernandes Taelia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110102852870J, emitido a 29 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Zona dos Poetas, rua Bernabé Thane, casa n.º 62, província de Nampula; e

Gerson Fernandes Taelia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 030101330028B, emitido a 12 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro Central, Zona dos Poetas, rua Bernabé Thane, casa n.º 62, província de Nampula.

Celebram o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Urban-Fly, Estudos e Projectos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, no bairro Namutequeliua, rua A, prolongamento da Rua Macombre, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para qualquer outra província do país, abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos comerciais, quando e onde o julgar necessário e obtiver as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- Actividades de arquitetura;
- Aluguer de veículos automóveis;
- Actividades de engenharia e técnicas afins;
- Prestação de serviços não especificados;
- Actividades de ensaios e análises técnicas;
- Estudos de mercado e sondagens de opiniões;
- Comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação;
- Prestação de serviços na área de reabilitação de edifícios;
- Actividades de consultoria, científica, técnica e similares.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordam, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido pela lei, que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial da sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar serviços relacionados com objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Réges D'Ana Fernandes Taelia; e
- Uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gerson Fernandes Taelia.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio único Réges D'Ana Fernandes Taelia, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade, em todos os seus actos, contratos e documentos.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada basta a assinatura do administrador.

Três) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderão também subestabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração com anuência do outro sócio.

Quatro) Os administradores terão uma remuneração que lhes for afixada pela sociedade.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2023. —
O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

VIBRUC e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 31 de Janeiro de 2023, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101923134, uma entidade denominada VIBRUC e Serviços, Limitada.

Vicente Bruno Chaimite, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro do Aeroporto, quarteirão 4, casa n.º 43, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100851567A, emitido a vinte três de Julho de dois mil e dezoito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil; e

Édio Armando Carlos Lambo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no bairro Inhagoia, quarteirão 37, casa n.º 52, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200656753B, emitido a vinte e seis de Setembro de dois mil e dezassete, pela Direcção Nacional de Identificação Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação VIBRUC e Serviços, Limitada e será regida pelo presente contrato de sociedade e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social na Avenida Maguiguane, n.º 809, primeiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar agências, delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: venda de materiais consumíveis de escritório, manutenção e reparação de computadores, venda de material eléctrico, montagem e manutenção de

instalações eléctricas residenciais e industriais, venda e instalação de alarmes auto, rent a car, serviços de importação, serviços de limpeza e fumigação, consultoria e imobiliária.

Dois) Por deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá igualmente dedicar-se a outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de setenta mil metcais (70.000,00MT), e corresponde à soma de duas (2) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil (35.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Vicente Bruno Chaimite; e
- b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil (35.000,00MT), o equivalente a cinquenta por cento (50%) do capital social e pertencente ao sócio Édio Armando Carlos Lambo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A gestão da sociedade será exercida pelo sócio gerente Vicente Bruno Chaimite.

Dois) A sociedade será vinculada pela assinatura dos sócios Vicente Bruno Chaimite e Édio Armando Carlos Lambo.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO NONO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. —
O Técnico, *Ilegível*.

Waste Solution Serviços & Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101608395, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Waste Solution Serviços & Limpeza, Limitada, constituída entre os sócios:

Benjamim Manuel Castro, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102631117S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula;

Kjull Ernesto Miranda, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030102647592Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula; e

Barbosa Cantíflas Jerónimo, solteiro, natural de Nampula, portador de Bilhete de Identidade n.º 030100416812J, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Nampula.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Waste Solution Serviços & Limpeza, Limitada, adiante designada por WS.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, Estrada Nacional N.º 1, próxima do Shoprite, Macua Mall, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A WS tem como objeto social principal a prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos e preservação do meio ambiente no sector empresarial, com ênfase no sector privado.

- a) Promover a preservação do meio ambiente;
- b) Criação de espaços seguros para deposição de resíduos;
- c) Treinamento contínuo sobre práticas ambientais seguras;
- d) Garantir um ambiente laboral saudável e limpo;

- e) Desinfectar superfícies e utensílios;
- f) Venda de produtos de higiene e limpeza;
- g) Assessoria e consultoria ambiental.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), sendo representado por 3 (três) quotas ordinárias, conforme as descrições abaixo:

- a) Uma quota no valor de 21.600,00MT (vinte mil e seiscentos meticais), equivalente a 36% (trinta e seis por cento) do capital social, pertencente ao sócio Benjamim Manuel Castro;
- b) Uma quota no valor de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kjull Ernesto Miranda; e
- c) Uma quota no valor de 19.200,00MT (dezanove mil e duzentos meticais), equivalente a 32% (trinta e dois por cento) do capital social, pertencente ao sócio Barbosa Cantíflas Jerónimo.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade e a representação são da competência do sócio Benjamim Manuel Castro, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa por autorização.

Dois) Para questões financeiras de movimentos de saída de valores é necessária a assinatura dos três sócios.

Três) Na vertente de entrada poderá através de uma única assinatura o processo ser efetivado.

Quatro) Os sócios podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração, com a anuência do outro sócio.

ARTIGO NONO

(Forma de obrigação)

Um) A sociedade obriga-se por três assinaturas.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer um dos membros das três direções.

Nampula, 7 de Janeiro de 2023. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Yijingda Minning Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 23 de Janeiro de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101918025, uma entidade denominada Yijingda Minning Co, Limitada.

Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro Polana Cimento B, avenida Emília Daússe, n.º 82, segundo único, Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990166B, emitido a 25 de Outubro de 2019, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Lin Yuebo, solteiro, natural de Guangdong, China, residente na Matola, bairro São Damanso, casa n.º 17, quarteirão 14, portador de passaporte n.º EJ6539722, emitido a 5 de janeiro de 2023, pela Embaixada da China em Moçambique; e

Wang Yijun, solteiro, natural de Guangdong, China, residente em Maputo, portador de Passaporte n.º EJ5548159, emitido a 25 de Março de 2022, pela Embaixada da China na Nigéria.

Pelo presente instrumento constituem por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Yijingda Minning Co, Limitada. A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, avenida Marien Nguabi, n.º 10, primeiro andar, Maputo. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto social a exploração de concessões mineiras e certificados mineiros, tratamento e processamento mineiro, prospecção e pesquisa mineira, produção e transformação de minério, comercialização de produtos minerais, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 500.000,00MT, equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota de 100.000,00MT, equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé;
- b) Uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Lin Yuebo; e

- c) Uma quota de 200.000,00MT, equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Wang Yijun.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Zim Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101902978, uma entidade denominada Zim Comercial, Limitada.

Zim Imobiliária, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Rua de São Paulo, bairro 25 de Junho, distrito municipal Kamubukwana, Choupal, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 101873013;

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990014P, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Vila Olímpica, bloco 21, edf 04, apartamento 4, Zimpeto, distrito municipal Kamubucwana;

Mety Oreste Gondola, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Erati, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990015N, emitido a 11 de Julho de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Vila Olímpica, bloco 21, edf 4, apartamento 4, Zimpeto, distrito municipal Kamubucwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zim Comercial, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de São Paulo, bairro 25 de Junho, Choupal, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade de arrendamento e imobiliária;
- b) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola;
- b) Uma quota no valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Mety Oreste Gondola; e
- c) Uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente

a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Zim Imobiliária, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios depende do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Ana Teresa Tadeu Martins Gondola e Mety Oreste Gondola, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Três) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

**Zim Imobiliária, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 7 de Novembro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 101873013, uma entidade denominada Zim Imobiliária, Limitada.

Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110103990014P, emitido a 19 de Fevereiro de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Vila Olímpica, bloco 21, edf 4, apartamento 4, Zimpeto, distrito municipal Kamubucuna; e

Mety Oreste Gondola, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, Erati,

portador de Bilhete de Identidade n.º 110103990015N, emitido a 11 de Julho de 2020, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente em Vila Olímpica, bloco 21, edf 4, apartamento 4, Zimpeto, distrito municipal Kamubucwana.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Zim Imobiliária, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua de São Paulo, bairro 25 de Junho, Choupal, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia-geral, abrir sucursais, filiais, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da sociedade será por tempo indeterminado a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Actividade imobiliária por conta própria;
- b) Actividade imobiliária por conta de outrem;
- c) Promoção imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal em que os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenham as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder à sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e/ou internacionais, permitidos por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola; e
- b) Uma quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mety Oreste Gondola.

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento da sociedade, a qual determinará as condições em que se podem efectuar e terá sempre direito de preferência.

Dois) A admissão de novos sócios dependem do consentimento do sócio, sendo a decisão tomada em assembleia geral, por unanimidade.

Três) A saída de qualquer sócio da sociedade não obriga ao pagamento de cem por cento ou divisão da quota.

Quatro) Todas as alterações dos estatutos da sociedade serão efectuadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo dos sócios Ana Teresa Tadeu Martins Gondola e Mety Oreste Gondola, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários, com poderes que julgarem convenientes e podem também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração em outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Três) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pelo seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

Obrigações

Os sócios não podem obrigar a sociedade em actos e contratos alheios ao objecto social, designadamente letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

No caso de falecimento, impedimento ou interdição dos sócios, os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, devendo escolher de entre eles um que represente todos na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Amortização

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios falecidos ou interditos se assim o preferirem os herdeiros ou representantes, bem como as quotas dos sócios que não queiram continuar na sociedade, nos termos previstos no artigo sexto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Balanço

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados, deduzidos de cinco por cento para o fundo de reserva legal e de quaisquer outras percentagens em que os sócios acordem, serão por eles divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Quando a lei não exija outra forma, a assembleia geral será convocada por carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias a contar da data da expedição.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Maputo, 7 de Fevereiro de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 130,00MT